



DECRETO N.º 45.901, DE 26/02/2024.

PERMITE A TÍTULO PRECÁRIO A UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 74 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES CONSTANTES DA EMENDA N.º 022, DE 17/11/2015 E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 4.359, DE 30/12/2020 E DECRETO N.º 44.598, DE 12/07/2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, o uso do espaço público localizado em logradouros públicos situados nesta municipalidade, conforme relação abaixo, ocupando área de 36m² (trinta e seis metros quadrados) para montagem de quatro barracas de 3m x 3m, ao senhor JUDSON PEREIRA MORAES, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.739.950/0001-35, nos termos do art. 2º da Lei 4.359/2020, mediante pagamento de preço público, atividade econômica principal de COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, comércio ambulante de frutas, verduras, legumes, hortaliças e outros produtos, de acordo com o Processo Eletrônico n.º 46.786/2023, a saber:

I – LOCAL 01: Avenida Céu Azul, s/nº, ao lado do abrigo de ônibus, Vila do Riacho, Aracruz-ES, às segundas-feiras e sextas-feiras de 06h às 18h;

II – LOCAL 02: Avenida Morobá, ao lado do posto de saúde, Morobá, Aracruz-ES, às terças-feiras, de 06h às 18h;

III – LOCAL 03: Rua Travessia Augusto de Souza, ao lado da Padaria São Pedro, Barra do Riacho, Aracruz-ES, às quartas-feiras, de 06h às 18h;

IV – LOCAL 04: Rua Wilson Rogério Sarmiento, ao lado da Igreja Metodista, Segatto, Aracruz-ES, às quintas-feiras, de 06h às 18h.

Art. 2º São deveres do usuário do bem público municipal:

I – ocupar e desocupar o bem público no prazo determinado pela Administração Municipal, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.359/2020 e demais legislações afins, observando, rigorosamente, a finalidade de uso estabelecido pelo Poder Executivo;

II – zelar pelo bem público e promover todos os atos necessários à sua segurança, conservação e reparos, mantendo a área sempre limpa e urbanizada, livre de mato, lixo, insetos e outros animais nocivos à saúde pública, além de adotar as medidas necessárias para destinação correta dos resíduos sólidos e efluentes;

III – comunicar de todo e qualquer ameaça, ato de turbação ou invasão, vandalismo, bem como de marginais;





IV – o imóvel, ou seu uso, não poderá ser concedido pelo usuário, no todo ou em parte;

V – arcar com as despesas referentes aos contratos.

Parágrafo único. O usuário fica obrigado a proceder a limpeza da área no ato da desocupação para restituição ao Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Aracruz, 26 de fevereiro de 2024.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

